

De acordo. Concedo a licença prêmio por assiduidade, requerida pelo servidor JOAILTON MANOEL DE JESUS, matrícula SIAPE nº 295676 do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, na forma acima.

*Genilson Antonio Secchi de Avila*

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8.112/90 – REDAÇÃO ORIGINAL**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	Nº DO PROCESSO
BERONETE BARROS DE FREITAS ARAÚJO	02.03.1977 a 28.02.1982	13.04.2017 a 12.05.2017	03234.000048/2017-19

De acordo. Concedo a licença prêmio por assiduidade, na forma acima

*Genilson Antonio Secchi de Avila*

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8.112/90 – REDAÇÃO ORIGINAL**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	Nº DO PROCESSO
JOSÉ ALBERTO FONTENELE MAGALHÃES	29.04.1971 a 26.04.1976	01.04.2017 a 29.06.2017	21000.012398/2017-53

De acordo. Concedo a licença prêmio por assiduidade, ao servidor JOSÉ ALBERTO FONTENELE MAGALHÃES, matrícula SIAPE nº 185, na forma acima.

*Genilson Antonio Secchi de Avila*

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8.112/90 – REDAÇÃO ORIGINAL**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	Nº DO PROCESSO
DILMA VIEIRA REIS	27/05/1985 a 25/05/1990	10/04/2017 a 09/05/2017	21000.012922/2017-96

De acordo. Concedo a licença prêmio por assiduidade, na forma acima

*Genilson Antonio Secchi de Avila*

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8.112/90 – REDAÇÃO ORIGINAL**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	Nº DO PROCESSO
Milton José da Conceição	14.03.1988 a 12.03.1993	16.01.2017 a 14.02.2017	21084.001363/2016-25

De acordo. Homologo afastamento do servidor MILTON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, matrícula SIAPE nº 296788, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, em virtude de licença prêmio por assiduidade, na forma acima.

*Genilson Antonio Secchi de Avila*

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**NORMA INTERNA SDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA** no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016 e a Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e do que consta no Processo nº 21000.004841/2017-12, resolve:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 7º da Norma Interna SDA nº 04, de 16 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Em conformidade com o § 6º, do art. 55, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Coordenação-Geral do VIGIAGRO divulgará as UVAGROS e os SVAs dos portos, aeroportos, postos de fronteiras e aduanas especiais, que disponham de infraestrutura, instalações, equipamentos e condições de manutenção adequadas para a realização dos procedimentos de reinspeção e coletas de amostra de que trata o caput deste artigo.”

Art. 2º Alterar o art. 10 e art. 14 da Norma Interna SDA nº 04, de 16 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As amostras serão enviadas aos laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS) ou credenciados, acompanhadas da Solicitação Oficial de Análise devidamente preenchida, carimbada e assinada, com os respectivos códigos das análises requeridas.”

“Art. 14. Em conformidade com o disposto no art. 58 e § 11, do art. 59, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, as despesas referentes ao fornecimento de material de acondicionamento e conservação de amostras de produtos importados, bem como de envio aos laboratórios serão custeadas pelos importadores, assim como, os responsáveis pela administração das áreas alfandegadas suprirão as condições adequadas e básicas de funcionamento das atividades de vigilância agropecuária internacional, para o funcionamento dos pontos de entrada e saída no território nacional, em portos, aeroportos, aduanas especiais, postos de fronteiras e demais pontos habilitados ou alfandegados, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instância Central e Superior.”

Art. 3º Inserir os art. 15 e art. 16 na Norma Interna SDA nº 04, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15. No caso de produtos de origem animal comestíveis importados coletados pelas UVAGRO e pelos SVA, a carga permanecerá retida no ponto de ingresso aguardando a análise e julgamento dos resultados laboratoriais.”

“Art. 16. Os casos de não conformidades encontradas nas análises laboratoriais de produtos importados deverão ser informadas ao DIPOA, além de sujeitas às penalidades previstas em legislação vigente.”

Art. 4º. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

*Luis Eduardo Pacifici Rangel*

## SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

### PORTARIA Nº 051 DE 15 DE MARÇO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24, do Decreto nº 8.701 de 31 de março de 2016, tendo em vista o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 607, de 08 de outubro de 1996, o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 21000.058324/2016-82, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Moisés Joel Boschetti, Agente de Atividades Agropecuárias, lotado no DEPDAG/SFA-RS, matrícula SIAPE nº 2175932, CPF nº 024.964.810-55, para acompanhar *“in loco”*, o convênio SICONV nº 839217/2016, firmado entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

*José Rodrigues Pinheiro Dória*

### PORTARIA Nº 052 DE 16 DE MARÇO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, do Decreto 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 607, de 08 de outubro de 1996, o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 21000.044584/2016-71, RESOLVE:

Art. 1º - Na Portaria Ministerial nº 041, de 17/02/2017, publicada no Boletim de Pessoal nº 05, de 20/02/2017, onde se lê: Lotado na SFA-MG, leia-se: Lotado no DPDAG/SFA-PA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*José Rodrigues Pinheiro Dória*

### PORTARIA Nº 53 DE 21 DE MARÇO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 607, de 08 de outubro de 1996, o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 21000.011844/2017-11, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando Leite Magalhães, Técnico de Nível Superior, lotado no DIMS/SMC, matrícula SIAPE nº 0001957, para proceder à análise e elaborar Parecer Técnico de Viabilidade da proposta de convênio nº 12847/2017, a ser firmado entre este Ministério e a Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária – SEAGRO-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

*José Rodrigues Pinheiro Dória*

### PORTARIA Nº 054 DE 21 DE MARÇO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.852 de 20 de setembro 2016, tendo em vista o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 607, de 08 de outubro de 1996, o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 21000.041149/2016-94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo Fernando Lopes, Assistente Administrativo, lotado na SFA-MG, matrícula SIAPE nº 016707435, CPF nº 120.639.161-87, para acompanhar *“in loco”*, o convênio SICONV nº 837338/2016, firmado entre este Ministério e o Sindicato Rural de Uberlândia-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

*José Rodrigues Pinheiro Dória*

### PORTARIA Nº 55 DE 24 DE MARÇO DE 2017

**O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 607, de 08 de outubro de 1996, o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo nº 21000.012943/2017-10, RESOLVE:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária

NORMA INTERNA SDA Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 51, de 4 de novembro de 2011, na Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e do que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e de produtos de origem animal comestíveis importados.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º, desta Norma Interna, será executado visando a consecução dos seguintes objetivos:

- I - obter dados para determinar o índice de conformidade de produtos de origem animal;
- II - subsidiar a avaliação dos controles de produtos e de processos realizados pelos estabelecimentos;
- III - planejar e sistematizar a avaliação de risco para o gerenciamento das ações realizadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Art. 3º O DIPOA publicará, periodicamente, o plano amostral com a grade de sorteio, que definirá os estabelecimentos registrados e relacionados e as categorias de produtos nacionais e importados a serem submetidos aos procedimentos de amostragem.

Parágrafo único. O plano amostral inicial com duração de seis (6) meses observará as determinações estabelecidas no Anexo I desta Norma Interna.

Art. 4º O Serviço de Inspeção da Superintendência Federal de Agricultura (SIPOA/SISA/SIFISA-SFA) estabelecerá o cronograma de coletas de amostras de produtos de origem animal e água de abastecimento em conjunto com as demais atividades executadas.

Art. 5º A Coordenação Geral do VIGIAGRO estabelecerá o cronograma de coletas de amostras de produtos de origem animal importados e divulgará os procedimentos para coleta e envio de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas, a serem executados pelas Unidades (UVAGRO) e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional (SVA).

Art. 6º A coleta de amostras de produtos de origem animal e de água de abastecimento de estabelecimentos nacionais será realizada pelo SIF.

*e*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária

§1º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras, paralisação temporária ou retorno da produção dos estabelecimentos sorteados o SIPOA/SISA/SIFISA deverá ser imediatamente comunicado a fim de realizar os ajustes necessários no cronograma.

§2º O SIF selecionará aleatoriamente o dia de amostragem, considerando o cronograma elaborado pelo SIPOA/SISA/SIFISA a partir da grade de sorteio publicada periodicamente pelo DIPOA.

Art. 7º As Unidades (UVAGRO) e Serviços de Vigilância Agropecuária Internacional (SVA) realizarão as coletas de amostras de produtos de origem animal importados destinados ao consumo direto, ou seja, devidamente embalados e rotulados nos locais de ingresso.

§1º Em conformidade com o § 6º, do art. 55, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, a Coordenação Geral do VIGIAGRO divulgará as UVAGRO e os SVA dos portos, aeroportos e aduanas especiais, que disponham de infraestrutura e instalações habilitadas para a realização das coletas de amostra de que trata o caput deste artigo.

§2º No caso de impedimentos na coleta e envio de amostras pelas UVAGRO e pelos SVA, a Coordenação Geral do VIGIAGRO deverá ser comunicada imediatamente a fim de realizar os ajustes necessários no cronograma.

Art. 8º As amostras para a realização das análises de que trata esta Norma Interna serão coletadas, identificadas, manuseadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade biológica, física e química.

§1º A autenticidade das amostras será garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

§2º A coleta de amostra de produtos para análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova do laboratório e contraprova da empresa, considerando o lote ou partida.

§3º A coleta de amostra de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.

§4º A coleta de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova.

Art. 9º A lista de parâmetros físico-químicos e microbiológicos que serão analisados por produto de origem animal e para água de abastecimento será disponibilizada no sítio eletrônico do DIPOA.

Art. 10. As amostras serão enviadas aos laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Laboratórios Nacionais Agropecuários (LANAGROS) acompanhadas da Solicitação Oficial de Análise devidamente preenchida, carimbada e assinada, com os respectivos códigos das análises requeridas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os critérios de recepção de amostras pelos LANAGROS conforme divulgado pela Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL).

Art. 11. As ações de fiscalização decorrentes de constatação de desvios, quando couber, serão executadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 12. Os resultados recebidos até o último dia útil do mês deverão ser consolidados em planilha e enviados via mensagem de correio eletrônico à CGPE/DIPOA, para o e-mail [cgpe.dipoa@agricultura.gov.br](mailto:cgpe.dipoa@agricultura.gov.br) até o dia 10 do mês subsequente.

§1º As informações dos resultados das análises das amostras coletadas pelos SIFs serão consolidadas pelo SIPOA/SISA/SIFISA em arquivo eletrônico padrão;

§2º As informações dos resultados das análises das amostras coletadas pelas UVAGRO e pelos SVA serão consolidadas pela Coordenação Geral do VIGIAGRO em arquivo eletrônico padrão;

§3º O modelo de planilha de que trata o caput deste artigo, será disponibilizado no sítio eletrônico do DIPOA.

Art. 13. O Programa de que trata essa Norma Interna será realizado sem prejuízo ao cumprimento de acordos bi ou multilaterais com os países importadores de produtos de origem animal e demais programas previstos em atos normativos específicos.

Art. 14. Em conformidade com o disposto no § 11, do art. 59, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, as despesas referentes ao fornecimento de material de acondicionamento e conservação de amostras de produtos importados, bem como de envio aos laboratórios serão custeadas pelos importadores.

Art. 15. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Plano amostral de coleta de produtos de origem animal e água de abastecimento para o 1º semestre de 2014. *C*

*Rodrigo Figueiredo*

Rodrigo Figueiredo  
Secretário de Defesa Agropecuária

Em conformidade com os termos da Lei nº 4.965 de 05/05/1966 o presente expediente foi publicado no Boletim de Pessoal nº 35 de 20/12/13 Recebido na CRH/SPOA/MAPA em 19/1/13 *28.00*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária



## ANEXO I

### PLANO AMOSTRAL PARA O 1º SEMESTRE DE 2014

#### 1. Plano amostral para produtos de origem animal comestíveis de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF)

Abrangência:

- a) Carnes;
- b) Leite;
- c) Pescado;
- d) Ovos;
- e) Mel.

Os estabelecimentos foram classificados em pequeno (P), médio (M) e grande (G) de acordo com o volume de produção. O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e do relatório de índice de conformidade de produtos de origem animal do Plano Operativo Anual (POA) da Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação (DCA/DIPOA) referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, considerando-se uma prevalência esperada de 7%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I), e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA fará o sorteio aleatório e divulgará periodicamente uma grade de estabelecimentos e categorias de produtos a serem amostrados para que cada SIPOA/SISA/SIFISA estabeleça o cronograma de coleta das amostras.

#### 2. Plano amostral para controle e prevenção de fraudes

Abrangência:

- a) Leite pasteurizado, leite UHT, leite em pó;
- b) **Dripping test**, relação umidade/proteína em cortes de aves;
- c) Glazamento em pescado.

O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Programa de Combate a Fraude no Leite (PCFL), Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos (PPCAP) referentes ao período compreendido entre 2009 e 2012, considerando-se uma prevalência esperada de 16%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro II) de 10%.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Secretaria de Defesa Agropecuária

**3. Plano amostral para produtos de origem animal comestíveis importados**

Abrangência:

Carnes;

Leite;

Pescado;

O plano amostral foi estabelecido a partir de dados de importações fornecidos pela Coordenação Geral de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO), obtidos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), considerando-se uma prevalência esperada de 1%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA fará o sorteio aleatório e divulgará periodicamente o cronograma de coleta de amostras a ser realizada pelas Unidades do VIGIAGRO pré definidas pela Coordenação Geral VIGIAGRO.

**4. Plano amostral para água de abastecimento, exceto de rede pública**

Abrangência:

Água de poço artesiano, semiartesiano;

Água de superfície.

O plano amostral foi estabelecido a partir das informações do Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF) e relatório de índice de conformidade de produtos de origem animal do Plano Operativo Anual (POA) da Divisão de Acompanhamento, Cadastro e Avaliação (DCA/DIPOA) referente ao período compreendido entre janeiro de 2011 a setembro de 2013, considerando-se uma prevalência esperada de 7%, nível de confiança de 95% (Erro tipo I) e nível de precisão (Erro tipo II) de 10%.

O DIPOA divulgará periodicamente o quantitativo de amostras para que cada SIPOA/SISA/SIFISA estabeleça o cronograma de coleta de água de abastecimento.